

MPPI**Ministério Público
do Estado do Piauí****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO DE CAMPOS-PI, VISANDO A
COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL
PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR
NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE
CAPITÃO DE CAMPOS-PI.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J sob o número 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital; e o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J nº 06.553.879/0001-85, com sede Praça Acelino Resende, nº 150, CEP: 64.270-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em **CAPITÃO DE CAMPOS-PI**, conforme poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fortalecimento da tutela das relações de consumo no âmbito do município de **CAPITÃO DE CAMPOS-PI**, mediante consolidação de espaço físico adequado para abrigar o **PROCON MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI**, que será integrado ao Ministério Público do Piauí, através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor- **PROCON-PI**, e pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI, a fim de estabelecer parceria para defesa do consumidor, bem como para disponibilização dos meios necessários para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS SIGNATÁRIOS

Acordo de Cooperação Técnica – MPPI e Prefeitura Municipal de Capitão de Campos

MPPI**Ministério Público
do Estado do Piauí****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.1. Serão desenvolvidas pelos signatários, atividades voltadas à tutela das relações de consumo no âmbito do Município de Capitão de Campos-PI, sob monitoramento articulado e integrado do Programa de Proteção do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí- PROCON/PI, visando a realização de todas as atividades inerentes ao acolhimento das reclamações consumeristas, bem como quanto à adoção das medidas necessárias para tanto.

2.2. No acolhimento e tratamento das demandas de relação de consumo, serão realizadas atividades de triagem, atendimento e conciliação, fiscalização, instrução de processos, aplicação de penalidade administrativa, etc.

2.3. Conforme o caso, as ações poderão ser realizadas por meio de força-tarefa. A força-tarefa terá caráter temporário e será constituída por servidores por partes, juntamente, se necessário, com fim de realizar missões específicas instrumentalizadas pelo PROCON de Capitão de Campos-PI.

2.4. O município e o MPPI manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios e demais orientações pertinentes a este acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete ao MUNICÍPIO:

a) Manter espaço físico, a fim de nele funcionar PROCON Municipal de Capitão de Campos, bem como para abrigar as necessidades de pessoal decorrentes da execução do presente Acordo, arcando ainda com os respectivos encargos de funcionamento, como despesas de água, luz internet, telefone, segurança e etc.

b) Disponibilizar agentes com perfil profissional adequado para prestarem auxílio e receberem treinamento junto à equipe do PROCON /MP-PI quanto à tutela das relações de consumo, a fim de incorporarem experiência institucional e aprendizado em tal temática;

c) Indicar, previamente, por meio de ofício, quais serão os servidores do MUNICÍPIO participantes do presente projeto, a fim de viabilizar sua inscrição nos softwares voltados à proteção do consumidor;

d) Elaborar planejamento para a instituição, através de projeto de Lei autorizando o Prefeito a realizar convênios PROCON/MP-PI, o qual ficará vocacionado à defesa das relações de consumo em sede consumerista;

e) Patrocinar cursos, desde que haja disponibilidade, financeira para tanto, a fim de capacitar os profissionais do PROCON municipal de Capitão de Campos-PI;

f) Fornecer material ordinário de expediente necessário aos trabalhos do PROCON municipal de Capitão de Campos;

g) Realizar, em local próprio, o atendimento, o recebimento de reclamações e denúncias de infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor, bem como realizar, também, audiência de conciliação entre as partes envolvidas;

Acordo de Cooperação Técnica – MPPI e Prefeitura Municipal de Capitão de Campos

MPPI**Ministério Público
do Estado do Piauí****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

h) Repassar aos órgãos de execução do PROCON/MPPI, quando a tentativa de conciliação se mostrar infrutífera, os processos instaurados em decorrência de infrações à legislação de defesa do consumidor, para que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas;

g) Fornecer aos órgãos de execução do PROCON/MPPI, quando oficialmente solicitado, apoio técnico necessário para realização de fiscalizações, pesquisas de preços, emissão de pareceres, enfim o apoio que se fizer necessário para a consecução de todos os atos imprescindíveis para o fiel cumprimento do presente acordo de cooperação técnica;

h) Provocar o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do PROCON/MP-PI para propor medidas jurídicas cabíveis para a repressão das infrações ao consumidor piauiense;

i) Encaminhar aos órgãos públicos pedidos de prestação gratuita de serviços técnicos ou de laboratório de análises, em assuntos pertinentes às relações de consumo, quando assim se fizer necessário;

j) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor-SINDEC, através do PROCON Capitão de Campos, promovendo a execução do objeto do acordo de cooperação técnica na forma e prazos estabelecidos

l)Desempenhar outras atividades compatíveis com o objeto do presente Acordo.

3.2. Compete ao MPPI:

a) Exercer, na condição de Coordenador da política do Sistema Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor, a orientação programática e funcional das atividades a serem desempenhadas no âmbito do PROCON municipal de CAPITÃO DE CAMPOS;

b) Prestar apoio técnico-operacional ao MUNICÍPIO, disponibilizando equipe técnica do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí para Coordenar o PROCON Municipal de Capitão de Campos, orientado e supervisionando o andamento das diversas etapas inerentes à tutela das relações de consumo;

c) Disponibilizar softwares necessários ao gerenciamento das relações de consumo, como o SINDEC (Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor), bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;

d) Ceder a licença de uso dos programas de computador pré-instalados nos equipamentos de informática doados, por instrumento próprio;

e) Realizar treinamento de servidores apontados pelo MUNICÍPIO, capacitando-os para o tratamento das reclamações relativas a relações de consumo, bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;

f) Prestar suporte para viabilizar a instituição do PROCON municipal no âmbito do Poder Executivo de Capitão de Campos, disponibilizando os meios necessários para seu planejamento e posterior implementação;

Acordo de Cooperação Técnica – MPPI e Prefeitura Municipal de Capitão de Campos

MPPI**Ministério Público
do Estado do Piauí****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

g) Disponibilizar, assim que estiver plenamente regularizado o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FPDC e mediante a celebração de convênio específico, suporte mediante aquisição de material permanente e de consumo, financiamento de projetos, campanhas e demais formas de apoio compatíveis com a natureza do mesmo.

h) Disponibilizar equipamentos de informática e mobília para instalação do PROCON, conforme necessidade, mediante celebração do pertinente TERMO DE CESSÃO DE BENS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4.1. As partes se comprometem mutualmente a:

a) Promoverem seminários, palestras, debates, campanhas, audiências públicas e a elaboração de material gráfico de informação sobre a legislação de proteção e defesa do consumidor, obedecida, na realização das despesas, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Disponibilizarem veículos identificados, com o intuito de realizarem, conjuntamente, fiscalizações e viagens, exclusivamente institucionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AO SINDEC

5.1 Para a consecução do objeto do presente acordo o MPPI se compromete a empreender esforços para fomentar o SINDEC, ou seja, implementar o sistema integrado de informações de defesa do consumidor no PROCON Capitão de Campos, nos moldes do acordo de cooperação técnica firmado.

a) O MPPI se comprometerá treinar os técnicos indicados pelo MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS dando todo o suporte pedagógico e logístico para a efetiva implementação do acesso ao Sistema e sua consecução, nos moldes mencionados na alínea da cláusula terceira do presente Acordo de Cooperação Técnica;

b) O MPPI deverá disponibilizar os dados e relatórios do SINDEC, bem como o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas a todos os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, propiciando assim o efetivo intercâmbio estadual e da base de dados nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS

6.1. O MPPI transferirá ao MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, na modalidade de cessão, a propriedade dos computadores e dispositivos periféricos inerentes ao uso do sistema, bem como concederá a licença de uso dos programas pré-instalados nos referidos equipamentos.

Parágrafo Único. Após o recebimento dos computadores e programas pré-instalados, o MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS se responsabiliza por todos os ônus

*Acordo de Cooperação Técnica – MPPI e Prefeitura Municipal de Capitão de
Campos*

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

necessários ao seu tombamento, manutenção e preservação dos respectivos direitos de propriedade, bem como em relação aos ônus decorrentes de eventuais contratações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA RECIPROCIDADE DO SISTEMA

7.1. O MPPI e o MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS permanecerão com irrestritos e recíprocos direitos à livre divulgação e processamento dos dados das demandas que sejam disponibilizados no curso deste acordo de cooperação técnica, e que passarão a integrar o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor- SINDEC, ainda que sobrevenha a extinção ou expiração da vigência do presente vínculo, sendo obrigatória a referência à fonte dos dados eventualmente divulgados.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza dos dados por ele encaminhados ao MPPI, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, incorreções, imprecisões ou obscuridades desses mesmos dados e informações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativo e respectivas derivações do *software* SINDEC, sendo expressamente vedado, aos signatários, efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem a prévia e formal autorização, sob pena de aplicação dos dispositivos e constantes da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do acordo de cooperação técnica.

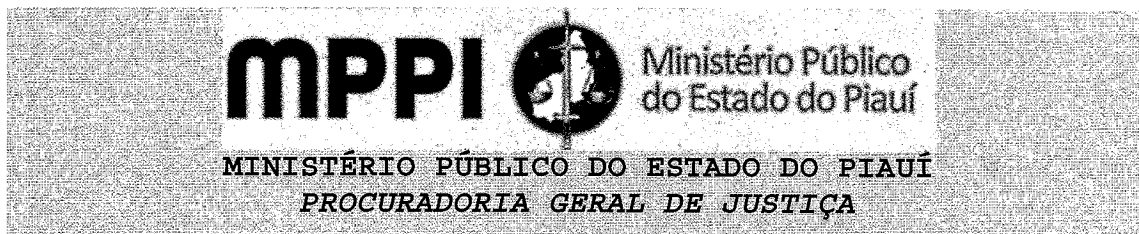
CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução de trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Pode ainda, ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Acordo de Cooperação Técnica – MPPI e Prefeitura Municipal de Capitão de Campos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O presente Acordo de Cooperação não gerará repasse de recursos orçamentários-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

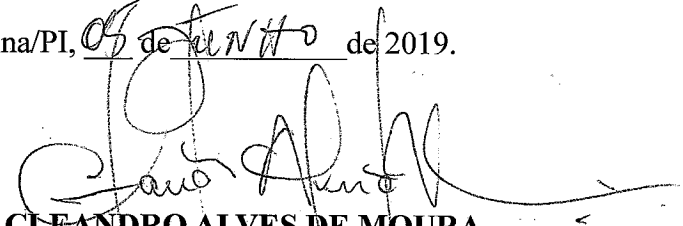
12.1. O presente Acordo terá eficácia a partir da assinatura, sendo providenciada sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP pelo MPPI EM conformidade com o artigo 61 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

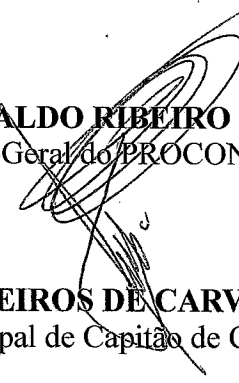
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão de Campos-PI para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Acordo e que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre os Cooperados.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Teresina/PI, 05 de Junho de 2019.


CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí


NIVALDO RIBEIRO
Coordenador-Geral do PROCON/MP-PI


FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal de Capitão de Campos-PI